



## PROJETO DE LEI Nº /2017

Institui no Município de Santana de Parnaíba um canal de comunicação com os pais ou responsáveis sobre a ausência do aluno na escola.

Sabrina Colela, vereadora da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno, submete a elevada consideração do Egrégio Plenário, o seguinte:

### PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído por esta lei que cada escola municipal deverá comunicar aos pais e responsáveis sobre a ausência dos alunos nas aulas durante o período escolar.

§1.º - Os pais ou responsáveis interessados deverão realizar um cadastro na secretaria da escola, informando que desejam receber a notificação por meio de telefone, SMS, e-mail ou outro meio.

§2.º - Os serviços de comunicação não terão custos para os pais e responsáveis.

§ 3.º - As escolas deverão manter atualizados os dados cadastrais dos alunos, pais ou responsáveis.

§ 4.º - O corpo docente da escola deverá ser comunicado sobre o procedimento que passará a ser adotado.

**Art.-2º**- A Secretaria Municipal de Educação será a coordenadora e fiscalizadora da presente lei para que os objetivos propostos sejam atingidos.

**Art.- 3º**- Constatada a ausência do aluno na sala de aula, a família deverá ser avisada imediatamente sobre o fato.

**Art.- 4º** – Esta lei, para todos os seus efeitos, será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

13:01 06/02/2017 002337 CAMARA MUNICIPAL SANTANA DE PARNAIBA

JACQUELINE VIANA  
DPEg



Art. - 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Antonio Branco, 06 de Fevereiro de 2017.

**SABRINA COLELA**  
SABRINA COLELA PRIETO  
Vereadora - PSC